

ACÓRDÃO Nº 812/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.557/2014-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Huider Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avança Brasil e sua presidente, Claudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 1681/2008 (SICONV 702872), cujo objeto foi apoiar a realização do evento “Reveillon Recreio dos Bandeirantes/RJ”, previsto para ser realizado em 31/12/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a “Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.” e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa da Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo, em relação à irregularidade “objeto do convênio com característica de subvenção social”;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Claudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 13/3/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Premium Avança Brasil, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.4.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar a Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0812-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral